

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

1 – ATAS

1.1 – 52ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
1.2 – Comissões

2 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

2.1 – Comissões

3 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

5 – ERRATA

ATAS

ATA DA 52ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 17/6/2021

Presidência do Deputado Noraldino Júnior

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagem nº 134/2021 (encaminhando, para apreciação, o Decreto nº 48.205/2021, solicitando a manutenção do estado de calamidade pública até 31/12/2021), do governador do Estado; ofícios – Homenagem Póstuma – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 67/2021; Projeto de Lei nº 2.814/2021; Requerimentos nºs 8.343, 8.345 a 8.355 e 8.359/2021; Requerimento Ordinário nº 1.049/2021 – Comunicações: Comunicação da Comissão de Fiscalização Financeira – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Acordo de Líderes; Decisão da Presidência – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimento Ordinário nº 1.049/2021; deferimento – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Doutor Jean Freire – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – André Quintão – Arnaldo Silva – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Charles Santos – Coronel Henrique – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Doutor Paulo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Glaycon Franco – Inácio Franco – João Leite – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Leninha – Léo Portela – Leonídio Bouças – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Roberto Andrade – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Zé Guilherme.

Abertura

O presidente (deputado Noraldino Júnior) – Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte**1ª Fase (Expediente)****Ata**

– O deputado Charles Santos, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– A deputada Leninha, 1ª-secretária *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 134/2021

– A Mensagem nº 134/2021 foi publicada na edição anterior.

OFÍCIOS

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.368/2020, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.389/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.494/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.499/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.512/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.516/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.471/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Marcelo Lopes da Ponte, presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.809/2021, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.816/2021, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Julia Sant'Anna, secretária de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 338/2019, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.317/2019, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Rogério Greco, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.369/2019, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Gustavo de Oliveira Barbosa, secretário de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.387/2019, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Fabio Baccheretti Vitor, secretário de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.709/2019, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.416/2021, do deputado Tito Torres. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Rogério Greco, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.742/2021, do deputado Doutor Jean Freire. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Julia Sant'Anna, secretária de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.852/2021, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Julia Sant'Anna, secretária de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.844/2021, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Julia Sant'Anna, secretária de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.819/2021, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Rogério Greco, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.339/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Rogério Greco, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.497/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.907/2021, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.909/2021, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.034/2020, da Comissão do Trabalho. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.024/2021, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.743/2021, da deputada Leninha e do deputado Betão. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Igor Eto, secretário de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.754/2021, da deputada Leninha. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Homenagem Póstuma

O presidente – A presidência comunica, com pesar, o falecimento do vereador Aldair Paula Duarte, conhecido como Pretinho do Zeca, do Município de Luz, em decorrência de complicações da Covid-19. Atendendo a solicitação do deputado Fábio Avelar de Oliveira, a presidência presta suas condolências à família e determina seja feito um minuto de silêncio em homenagem póstuma.

– Procede-se à homenagem póstuma.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 67/2021

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado o seguinte art. 84-B:

“Art. 84-B – Fica tombada, para fins de conservação, a Serra do Curral.”

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2021.

Mauro Tramonte (Republicanos) – Alencar da Silveira Jr. (PDT) – Ana Paula Siqueira (Rede) – Andréia de Jesus (Psol) – André Quintão (PT) – Beatriz Cerqueira (PT) – Betão (PT) – Bosco (Avante) – Carlos Henrique (Republicanos) – Carlos Pimenta (PDT) – Cássio Soares (PSD) – Charles Santos (Republicanos) – Cleitinho Azevedo (Cidadania) – Coronel Sandro (PSL) – Cristiano Silveira (PT) – Doorgal Andrada (Patri) – Doutor Paulo (Patri) – Duarte Bechir (PSD) – Elismar Prado (Pros) – Fernando Pacheco (PV) – Inácio Franco (PV) – João Magalhães (MDB) – Leninha (PT) – Leonídio Bouças (MDB) – Marquinho Lemos (PT) – Osvaldo Lopes (PSD) – Professor Cleiton (PSB) – Professor Irineu (PSL) – Sávio Souza Cruz (MDB) – Thiago Cota (MDB).

Justificação: A Serra do Curral é o marco geográfico mais representativo da região metropolitana de Belo Horizonte, rico não só em beleza natural, mas na flora e fauna e responsável ainda por grande parte da riqueza mineral de Minas Gerais, como o ouro, ferro e manganês.

A Serra do Curral foi tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan – na década de 1960 e, na década de 1990, foi tombada pelo município de Belo Horizonte. Mas, na avaliação de muitos ambientalistas e do nosso respeitável Ministério Público, em estudo específico, os tombamentos municipal e federal têm se mostrado “insuficientes para conter a expansão urbanística irregular no entorno da serra”, fora o seu grande potencial mineral que é visto como fonte de exploração.

Segundo notícias, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais – Secult –, já manifestou a intenção de promover esse tombamento, aguardando o levantamento de estudos realizados pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha.

Ocorre que precisamos de garantias constitucionais para que seja efetivado este tombamento e garantir a preservação desta riqueza natural, razão pela qual, peço apoio aos nobres pares para aprovação desta proposta de emenda à nossa consagrada Constituição Mineira.

– Publicada, vai a proposta à Comissão de Justiça e à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.814/2021

– O Projeto de Lei nº 2.814/2021 foi publicado na edição anterior.

REQUERIMENTOS

Nº 8.343/2021, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Lázaro Roberto da Silva pelo programa Superação que, por meio de iniciativa do Município de Campanha, destinará, com recursos

próprios do exercício de 2021, benefícios no montante de R\$2.500.000,00 para garantir a segurança alimentar das famílias, auxiliar os microempreendedores individuais e as empresas da cidade. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 8.345/2021, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Conselho Estadual de Patrimônio Cultural – Conep – pedido de providências para que seja aprovado o pedido de tombamento estadual da Serra do Curral por esse colegiado, conforme recomendação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e audiência pública realizada na 10ª Reunião Extraordinária desta comissão.

Nº 8.346/2021, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha – e à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que seja submetido, de forma urgente, ao Conselho Estadual de Patrimônio Cultural – Conep – o processo de tombamento estadual da Serra do Curral na próxima sessão ordinária do colegiado, conforme recomendação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e audiência pública realizada na 10ª Reunião Extraordinária desta comissão.

Nº 8.347/2021, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que verifique a possibilidade de publicação de cronograma para pagamento das férias-prêmio dos servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais aposentados nos anos de 2014 e seguintes.

Nº 8.348/2021, do deputado Doutor Paulo, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que sejam os profissionais propagandistas da indústria farmacêutica incluídos entre os trabalhadores da saúde para a vacinação contra a covid-19, tendo em vista que, para execução de suas atividades, têm que frequentar consultórios médicos, clínicas e hospitais. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 8.349/2021, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para a realização de obra de pavimentação da Rodovia MG-335, que liga os Municípios de São Tiago e Bom Sucesso, em sua extensão de 48,6km.

Nº 8.350/2021, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para a realização de obras de conclusão do trecho de seis quilômetros, que ainda não são pavimentados, da Rodovia LMG-841, que liga Nazareno ao Distrito de Mercês de Água Limpa no Município de São Tiago.

Nº 8.351/2021, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Santa Luzia e ao secretário de Segurança Pública, Trânsito e Transporte de Santa Luzia pedido de informações sobre o aumento do quadro de horários e frotas de ônibus para o transporte público no município, medidas sanitárias adotadas e fiscalização da prestação dos serviços públicos de transporte por ônibus, sobretudo no que se refere à observância do limite máximo de passageiros durante a pandemia de covid-19.

Nº 8.352/2021, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para a construção de pontes sobre o Rio São Francisco, no trecho da MG-122 que interliga o Município de São Francisco ao de Pintópolis e no trecho que interliga Matias Cardoso a Manga.

Nº 8.353/2021, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências com vistas à pavimentação da rodovia que liga os Municípios de Ponto Chique e São Romão.

Nº 8.354/2021, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o percentual de caminhoneiros já imunizados no Estado, tendo em vista a exposição ao risco de contágio de covid-19 e a relevância dos serviços prestados pela categoria. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 8.355/2021, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências quanto à possibilidade de promover a capacitação dos profissionais da assistência social dos

municípios, com a necessária urgência, com vistas a orientarem as famílias carentes do Estado no cadastramento para recebimento dos benefícios do Força Família, e quanto à criação de cartilhas contendo informações sobre o benefício e formulários físicos para cadastramento dos beneficiários, considerando-se que são pessoas carentes cuja maioria não tem acesso a recursos tecnológicos. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 8.359/2021, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a execução do Plano Nacional de Imunização – PNI – contra a covid-19, tendo em vista que não há uniformização de aplicação de vacinas para os grupos prioritários nos municípios, causando confusão na população, pois há entes que seguem o PNI e outros que seguem suas próprias diretrizes. (– À Mesa da Assembleia.)

REQUERIMENTO Nº 1.049/2021

Do deputado Fábio Avelar de Oliveira em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 57/2021, de sua autoria.

Comunicações

– É também encaminhada à presidência comunicação da Comissão de Fiscalização Financeira.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

ACORDO DE LÍDERES

– O acordo de líderes em que a totalidade dos líderes com assento nesta Casa acordam seja prorrogado até o dia 20/6/2021 o prazo para recebimento de emendas ao Projeto de Lei nº 2.508/2021 foi publicado na edição anterior.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

– A decisão da presidência, acolhendo o acordo de líderes e determinando seu cumprimento, foi publicada na edição anterior.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 8.345 a 8.347/2021, da Comissão de Administração Pública, e 8.349 a 8.353/2021, da Comissão de Transporte. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Fiscalização Financeira – aprovação, na 9ª Reunião Extraordinária, em 16/6/2021, dos Requerimentos nºs 7.713/2021, do deputado Cleitinho Azevedo, 7.722/2021, do deputado Douglas Melo, e 8.206/2021, dos deputados Roberto Andrade, Antonio Carlos Arantes e Inácio Franco (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 1.049/2021, do deputado Fábio Avelar de Oliveira, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 57/2021 (Arquive-se o projeto.).

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de terça-feira, dia 22, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada será publicada na edição do dia 22/6/2021.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 2/6/2021

Às 15h45min, comparecem à reunião, presencialmente, as deputadas Ana Paula Siqueira e Andréia de Jesus, e a deputada Ione Pinheiro, de forma remota, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Ana Paula Siqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. A presidenta acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 1.428/2020, no 2º turno, cuja relatoria avocou a si. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.040/2019, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Segurança Pública (relatora: deputada Andréia de Jesus, em virtude de redistribuição), e no 1º turno, do Projeto de Lei nº 152/2019 (relatora: deputada Ana Paula Siqueira). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 984/2019. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 8.923/2021, das deputadas Andréia de Jesus, Ana Paula Siqueira, Beatriz Cerqueira e Leninha, em que requerem seja realizada audiência pública para debater as possíveis violações de direitos humanos em decorrência da impossibilidade de acesso a políticas públicas pelas mulheres moradoras do Aglomerado da Serra, em Belo Horizonte;

nº 8.938/2021, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a reforma eleitoral em pauta no Congresso Nacional e seus reflexos na participação da mulher na política;

nº 8.955/2021, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Pirapora e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que seja incluído no Centro de Referência da Mulher o atendimento às mulheres de Buritizeiro vítimas de violência;

nº 8.956/2021, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Buritizeiro e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que seja criado o Centro de Referência da Mulher como equipamento fundamental à garantia, à segurança e à vida das mulheres;

nº 8.957/2021, da deputada Leninha, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Kelly Beatriz Lima Barbosa, 14 anos, assassinada em Pirapora; de Jéssica Mayane Lopes dos Reis, 30 anos, assassinada em Claro dos Poções; de Elba Barbosa do Nascimento, 34 anos, assassinada em Pirapora; da jovem que será identificada apenas como M., que foi assassinada em Coração de Jesus; e de Rubí, mulher trans, assassinada em Monte Azul;

nº 8.959/2021, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado à Promotoria de Justiça Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher pedido de providências para a apuração dos crimes cometidos contra Kelly Beatriz Lima Barbosa, 14 anos, assassinada em Pirapora; Jéssica Mayane Lopes dos Reis, 30 anos, assassinada em Claro dos Poções; Elba Barbosa do Nascimento, 34 anos, assassinada em Pirapora; contra a jovem que será identificada apenas como M., assassinada em Coração de Jesus; e Rubí, mulher trans, assassinada em Monte Azul;

nº 8.962/2021, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de providências para promover a ampliação do número de delegacias especializadas de atendimento à mulher, de forma a atender todas as regiões integradas, considerando-se as demandas verificadas no interior do Estado;

nº 8.963/2021, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre quais são as ações e os programas, em desenvolvimento na pasta, voltados para a prevenção da violência contra a mulher, esclarecendo-se ainda quais os recursos orçamentários previstos no ano em curso para a execução de cada um dos projetos;

nº 8.964/2021, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as ações e programas, em desenvolvimento na pasta, voltados para a prevenção da violência contra a mulher, esclarecendo-se quais são os recursos orçamentários previstos no ano em curso para execução de cada um dos projetos;

nº 8.965/2021, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências com vistas ao pleno funcionamento do projeto Ônibus Lilás, priorizando-se os recursos humanos e financeiros necessários para a atividade das três unidades móveis existentes como forma de propiciar o necessário atendimento das mulheres em situação de violência, especialmente nas áreas rurais do Estado;

nº 8.966/2021, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para a expansão dos programas Mediação de Conflitos e Central de Acompanhamento de Alternativas Penais, de modo a atender todas as regiões intermediárias do Estado, fomentando-se as medidas de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher, especialmente nos territórios de maior vulnerabilidade social;

nº 8.967/2021, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre quais municípios possuem os programas Mediação de Conflitos e Central de Acompanhamento de Alternativas Penais, bem como o número de atendimentos realizados pelos respectivos serviços no período de 2018 a 2021, especificando-se o quantitativo de atendimentos a mulheres em situação de violência;

nº 8.968/2021, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o projeto Transformação, voltado para a capacitação de mulheres em situação de violência, esclarecendo-se quais localidades contam com o serviço, a metodologia desenvolvida e o número de mulheres acompanhadas, bem como sobre a parceria estabelecida com o Instituto Avon para o abrigo emergencial de mulheres em situação de violência doméstica, especificando-se a forma ou os critérios de atendimento e a relação dos 18 municípios que contarão com as ações do projeto;

nº 8.969/2021, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o número de homicídios com vítimas mulheres, de tentativas de homicídio com vítimas mulheres, de feminicídios e de tentativas de feminicídio no Estado, por ano, no período de 2018 a 2021, esclarecendo-se a sistemática aplicada para o registro dos feminicídios, sobre eventuais dificuldades no assentamento dessas informações no Estado, bem como sobre a diferença entre os dados coletados pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e os coletados pelo Sistema de Informação sobre Mortalidade, do Ministério da Saúde, cujos índices apresentados nos últimos anos foram superiores.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2021.

Ana Paula Siqueira, presidenta.

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 10/6/2021

Às 10h10min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e o deputado Betão de forma presencial, e, remotamente, o deputado Professor Cleiton, membros da supracitada comissão. Estão presentes também, de forma remota, os deputados Sávio Souza Cruz, Carlos Pimenta, André Quintão, Cristiano Silveira e Mauro Tramonte. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a importância da Fundação Ezequiel Dias – Funed –, a sua capacidade técnico-científica para desenvolver e produzir vacinas contra a covid-19, elucidando-se as circunstâncias do fracasso das negociações entre o governo do Estado e a farmacêutica Sinopharm para a produção dos imunizantes e ainda analisar os impactos causados pelo Projeto de Lei nº 2.509, de 2021, de autoria do governador do Estado, que cria o Centro Mineiro de Controle de Doenças, Ensino, Pesquisa e Vigilância em Saúde Ezequiel Dias e altera as Leis nºs 22.257, de 27 de junho de 2016, e 23.304, de 30 de maio de 2019. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação nominal, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 9.000/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a redução histórica no orçamento do governo federal para o Centro Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq – no exercício de 2021, tendo em vista que os cortes prejudicarão o desenvolvimento de pesquisas no País, afetando o monitoramento da situação pandêmica contra a covid-19 e a produção de vacinas, que será comprometida pela falta de verba e investimento em ciência, educação e tecnologia;

nº 9.007/2021, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado ao Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja implementada educação integral na Escola Estadual Quilombola Santo Isidoro, no Município de Berilo, com vistas a proporcionar o desenvolvimento completo dos alunos em todos os aspectos, seja físico, intelectual, social ou cultural;

nº 9.010/2021, do deputado Bartô, em que requer seja realizada audiência pública para debater a modalidade de ensino *homeschooling* (educação domiciliar) no Estado;

nº 9.019/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a importância das nomeações de candidatos aprovados em concurso público para a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg;

nº 9.020/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos decorrentes do processo de municipalização do ensino, pelo Projeto Mãos Dadas do governo do Estado, no Município de Alfenas;

nº 9.027/2021, das deputadas Beatriz Cerqueira e Leninha e dos deputados Betão, Professor Cleiton, André Quintão e deputado Cristiano Silveira, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações acerca de todos os questionamentos trazidos na Nota Pública do Grupo Independente de Gestores Escolares, divulgada em 9 de maio de 2021, que apresenta esclarecimento sobre o *checklist* e o retorno presencial das aulas na rede estadual de Minas Gerais, a qual acompanha este pedido.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência registra e agradece a presença dos seguintes convidados: das Sras. Lenira de Araújo Maia, assessora da Secretaria Municipal de Saúde de Contagem e ex-diretora-geral da Escola de Saúde Pública de Minas Gerais; Ana Regina Machado, analista de Educação e Pesquisa em Saúde da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG; Hilda Maria Silveira Mesquita Zschaber, ex-diretora de Planejamento e Gestão da Funed; Marluce Aparecida Assunção Oliveira, analista e pesquisadora da Funed; e dos Srs. Francisco Panadés Rubió, médico, ex-diretor industrial da Funed, ex-presidente da Funed e ex-consultor do Ministério da Saúde para o Programa de Modernização de Laboratórios Oficiais; Rodrigo Souza Leite, pesquisador e ex-vice-presidente Funed; Fausto Pereira dos Santos, ex-secretário Estadual de Saúde, especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Governo Federal e pesquisador da Fiocruz; José Agenor Álvares da Silva, ex-ministro da Saúde, ex-presidente da Funed e pesquisador da Fiocruz em Brasília; Rilke Novato Públio, farmacêutico, presidente do Sindicato dos Farmacêuticos de Minas Gerais e diretor da Federação Nacional dos Farmacêuticos; Érico de Moraes Colen, diretor Executivo do Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde de Minas Gerais – Sind-Saúde/MG; Ederson Alves da Silva, vice-presidente do Conselho Estadual de Saúde. A presidenta faz as considerações iniciais e, em seguida, concede a palavra aos deputados presentes. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Professor Cleiton – Laura Serrano.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Ione Pinheiro e os deputados Duarte Bechir, Glaycon Franco, Raul Belém e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 21/6/2021, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 58/2021 e do Projeto de Lei nº 2.772/2021, do procurador-geral de Justiça, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2021.

João Magalhães, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Membros das Comissões Permanentes – § 1º do Art. 204 do Regimento Interno

Nos termos regimentais, convoco a deputada Laura Serrano e os deputados Cássio Soares, Braulio Braz, Doorgal Andrada, Ulysses Gomes e Zé Reis, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e as deputadas Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Delegada Sheila, Laura Serrano, Leninha, Marília Campos e Rosângela Reis e os deputados André Quintão, Bartô, Betão, Bosco, Braulio Braz, Carlos Pimenta, Cássio Soares, Celinho Sintrocel, Cleitinho Azevedo, Coronel Henrique, Dalmo Ribeiro Silva, Delegado Heli Grilo, Doorgal Andrada, Doutor Jean Freire, Doutor Wilson Batista, Duarte Bechir, Fernando Pacheco, Glaycon Franco, Hely Tarquínio, Inácio Franco, João Magalhães, João Vítor Xavier, Léo Portela, Mário Henrique Caixa, Marquinho Lemos, Noraldino Júnior, Osvaldo Lopes, Professor Irineu, Professor Wendel Mesquita, Rafael Martins, Raul Belém, Sargento Rodrigues, Thiago Cota, Virgílio Guimarães, Zé Guilherme e Zé Reis, membros da Comissão de Membros das

Comissões Permanentes - § 1º do Art. 204 do Regimento Interno, para a reunião a ser realizada em 21/6/2021, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2021.

Hely Tarquínio, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco a deputada Laura Serrano e os deputados Cássio Soares, Braulio Braz, Doorgal Andrada, Ulysses Gomes e Zé Reis, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 21/6/2021, às 11h5min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei Complementar nºs 57/2016, do deputado Tadeu Martins Leite, e 58/2021, do Procurador-Geral de Justiça, dos Projetos de Lei nºs 1.088/2019, do deputado Professor Cleiton, 2.308/2020, do Tribunal de Justiça, 2.273/2020, do governador do Estado, e 2.772/2021, do Procurador-Geral de Justiça, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2021.

Hely Tarquínio, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco a deputada Laura Serrano e os deputados Cássio Soares, Braulio Braz, Doorgal Andrada, Ulysses Gomes e Zé Reis, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 21/6/2021, às 17h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei Complementar nºs 57/2016, do deputado Tadeu Martins Leite, e 58/2021, do Procurador-Geral de Justiça, dos Projetos de Lei nºs 1.088/2019, do deputado Professor Cleiton, 2.308/2020, do Tribunal de Justiça, 2.273/2020, do governador do Estado, e 2.772/2021, do Procurador-Geral de Justiça, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2021.

Hely Tarquínio, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 134/2021

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da Mensagem nº 134/2021, de 16 de junho de 2021, o governador do Estado submete à apreciação deste Parlamento o Decreto nº 48.205, de 15 de junho de 2021, que prorroga a vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 18/6/2021, a proposição foi encaminhada à Mesa da Assembleia para parecer.

O presidente desta Casa Legislativa designou este relator para emitir parecer, que concluirá por projeto de resolução no caso de reconhecimento ou de prorrogação do estado de calamidade pública, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

Fundamentação

O governador do Estado, por meio da Mensagem nº 134/2021, submeteu à apreciação do Parlamento Mineiro o Decreto nº 48.205, de 15 de junho de 2021, que prorroga a vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado.

Em sua justificativa, o governador afirmou que, “apesar de tudo o que já se sabe sobre o Coronavírus e a COVID-19 nas searas das Ciências e das políticas públicas em todo o planeta, o atual contexto da pandemia e de suas repercussões humanitárias, sociais, econômicas, gerenciais, financeiro-orçamentárias e de cautela em biossegurança nos impõem a necessidade de prorrogação do estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2021”, demonstrando a indispensabilidade do prolongamento dessa situação. Defendeu, ainda, que a prorrogação da vigência do estado de calamidade pública pelo período mínimo de seis meses justifica-se pelos aspectos relacionados à circulação sustentada do SARS-COV-2 no Brasil e no Estado de Minas Gerais, em cujo território se realiza grande mobilidade de pessoas e de cargas por intermédio de inúmeros entroncamentos entre as malhas viárias nacionais. Somada a esses fatores, a estação de inverno revela-se período naturalmente suscetível para a expansão e o aumento da gravidade das doenças respiratórias em diversas faixas de idades e comorbidades.

Compete a este relator emitir parecer acerca da matéria. Passamos, portanto, a analisar os aspectos relativos à prorrogação do reconhecimento do estado de calamidade pública, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Diante do cenário instaurado em razão da infecção humana pelo coronavírus causador da Covid-19, declarada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS –, e do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, é necessário que sejam adotados, para o enfrentamento da situação, novos critérios relativos às finanças públicas. Os graves impactos de ordem social e econômica impõem ao Estado a adoção de medidas de caráter emergencial pelos gestores públicos, e os parâmetros para respaldá-las encontram-se dispostos no art. 65 da LRF.

O Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, em seu art. 2º, inciso IV, conceitua calamidade pública como uma “situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido”.

Não restam dúvidas, em vista do panorama mundial, de que há razões suficientes para o reconhecimento da pandemia internacional provocada pelo coronavírus como uma situação anormal, passível de enquadramento no estado de calamidade pública.

Cabe lembrar que o Ministério da Saúde reconheceu a ocorrência da transmissão comunitária do coronavírus causador da Covid-19 em todo o território nacional, e que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 20/3/2020, reconheceu, em âmbito federal, a situação da pandemia como calamidade pública.

No Estado de Minas Gerais, a calamidade pública decorrente dos impactos socioeconômicos e financeiros provocados pela pandemia causada pelo coronavírus foi declarada nos termos do Decreto nº 47.891, de 2020.

O referido ato foi encaminhado a esta Casa Legislativa por meio da Mensagem nº 74, de 20 de março de 2020, que solicitou o reconhecimento do estado de calamidade pública no Estado para fins do disposto no art. 65 da LRF.

A Assembleia reconheceu o estado de calamidade no âmbito estadual até 31 de dezembro de 2020, nos termos Resolução nº 5.529, de 25 de março de 2020, que estabeleceu ainda a necessidade de revisão da situação até o dia 20 de julho de 2020, bem como a obrigatoriedade do envio de relatórios trimestrais detalhados para o acompanhamento da evolução da receita e da despesa do Estado, bem como das medidas adotadas durante o período em que perdurasse a situação de calamidade pública.

Em 2 de julho de 2020, por meio da Mensagem nº 91/2020, o governador, em atendimento à revisão prevista na referida resolução, solicitou a manutenção do reconhecimento do estado de calamidade até 31 de dezembro de 2020 e encaminhou o primeiro

relatório trimestral contendo informações sobre a evolução da receita e da despesa do Estado e as medidas adotadas pelo Poder Executivo durante a vigência do estado de calamidade pública, o que ensejou a aprovação, por este Parlamento, da Resolução nº 5.554, de 17 de julho de 2020, que manteve, até 31 de dezembro de 2020, o reconhecimento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Estado, nos termos do referido Decreto nº 47.891, de 2020.

Posteriormente, em 29 de dezembro de 2020, por intermédio da Mensagem nº 110/2020, o governador apresentou solicitação para que se estendesse o estado de calamidade pública por mais seis meses, até 30 de junho de 2021, argumentando que a continuidade dessa medida excepcional permitiria que o Estado alocasse maior volume de recursos e meios para o enfrentamento da pandemia. Dessa forma, a Assembleia aprovou a Resolução nº 5.558, de 11 de fevereiro de 2021, que reconheceu a prorrogação do prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, no âmbito estadual, de 1º de janeiro a 30 de junho de 2021, nos termos do Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020.

Pelas circunstâncias fáticas em que o Estado de Minas Gerais se encontra, tanto no aspecto de saúde pública como no aspecto econômico e social, afigura-nos como indispensável, agora, a prorrogação da situação de calamidade pública até 31 de dezembro de 2021, viabilizando que o Poder Executivo continue a ter condições de alocar maior volume de recursos para o enfrentamento da crise.

Cabe ressaltar que o governador encaminhou a Nota Técnica nº 14/2021, da Secretaria de Estado de Saúde – SES –, em que esse órgão justificou a necessidade de manutenção do estado de calamidade pública pelo período mínimo de seis meses, considerando que a circulação do SARS-COV-2 no Brasil e no Estado de Minas Gerais ainda tem características de sustentabilidade de transmissão, de forma que os efeitos decorrentes da pandemia permanecem. Apontou como elementos para a persistência da situação, ademais, a aproximação do período tradicional de incremento das doenças respiratórias. Sobre a imunização, ponderou, ainda, que, “considerando que seria necessária a vacinação de 75% ou mais da população (a depender da efetividade da vacina em prevenir a transmissibilidade) para a eliminação da doença, sendo a meta da campanha de vacinação 90% de cobertura vacinal para toda a população, o Estado apresenta, conforme vacinômetro (...), [que] até 11 de junho de 2021, 5.374.898 pessoas (25,24%) tomaram a primeira dose no Estado de Minas Gerais e 2.531.714 pessoas (11,89%) tomaram a segunda dose, tendo como base a estimativa da Fundação João Pinheiro para a população de Minas Gerais (21.292.241 pessoas)”.

A propósito, a referida Secretaria de Estado de Saúde, em seu “Boletim Epidemiológico Covid-19” de 17/6/2021, registrou 1.714.057 casos confirmados de Covid-19 e 43.814 óbitos. Do total de infectados, 149.828 pacientes foram internados em hospitais da rede pública e privada, enquanto 1.564.229 mantiveram isolamento domiciliar até esta data.

Do total de casos confirmados, 8.924 o foram nas 24 horas que antecederam a publicação do referido Informe Epidemiológico, enquanto 255 óbitos foram registrados nas 24 horas anteriores à publicação, o que indica a permanência da necessidade de atuação do poder público estadual no combate à pandemia.

Em relação à matéria orçamentária e financeira, cumpre ressaltar que, no âmbito do quarto relatório trimestral de acompanhamento da calamidade pública, encaminhado a esta Casa pelo governador do Estado, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução nº 5.529/2020, por meio da Mensagem nº 125/2021, foram apresentados dados sobre a evolução da receita e da despesa estaduais. Tais dados estão consolidados na Nota Técnica Seplag/Splor nº 12/2021, que acompanha o citado relatório.

Do ponto de vista da receita, a projeção realizada no início da pandemia indicava, segundo a referida nota técnica, que o Estado poderia ter de enfrentar, até o final do exercício de 2020, um cenário de frustração de receitas, em especial devido ao impacto da pandemia sobre a arrecadação do ICMS. A esse respeito, a Seplag ressaltou que “os impactos deletérios na atividade econômica e a consequente retração na capacidade arrecadatória do Estado somente são confrontados pelo aumento das receitas registradas na matriz Outras Receitas Correntes e Transferências Correntes”, com destaque para aquelas recebidas a título de precatórios disputados em

ações envolvendo o antigo Bemge, acertos decorrentes do rompimento da barragem de Brumadinho e recebimento de transferências da União para o enfrentamento da pandemia.

Já sob a ótica da despesa, a nota técnica enfatizou o esforço realizado pelo Executivo com vistas a buscar o equilíbrio fiscal. A nota técnica ressaltou, ainda, que tais ajustes “deixaram diversos órgãos em situação de estrangulamento, com supressão de contratos e paralisação temporária de políticas públicas.”.

Por fim, no esforço de mitigar esse estrangulamento, “foram realizadas reuniões setoriais com as pastas de governo e promovidos alguns ajustes pontuais nos limites disponibilizados, a fim de promover uma redução de despesas impactando minimamente a manutenção de políticas públicas essenciais para a população.”.

Nota-se, pelo exposto, que a situação financeira do Estado de Minas Gerais encontra-se ainda vulnerável, reflexo da consabida redução do nível de atividade econômica e dos resultados fiscais negativos acumulados ao longo dos últimos anos.

Vale lembrar que, de acordo com o art. 65 da LRF, enquanto perdurar a situação de calamidade, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições referentes à recondução:

- a) da despesa total com pessoal aos limites percentuais da RCL estabelecida na LRF para cada Poder ou órgão (arts. 23 e 70); e
- b) da dívida consolidada aos seus limites (art. 31).

Além disso, o Estado será dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF.

Por fim, esclarecemos que, sob o ponto de vista formal, o reconhecimento e sua respectiva prorrogação, como se pretende com a presente mensagem, da situação de calamidade pelo Parlamento Mineiro, é matéria que deve-se dar por meio da aprovação de projeto de resolução, uma vez que esta é a proposição destinada a regular matéria da competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o art. 194 do Regimento Interno desta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela prorrogação do reconhecimento do estado de calamidade pública no Estado de Minas Gerais por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../2021

Reconhece a prorrogação do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, nos termos do Decreto nº 48.205, de 15 de junho de 2021.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecida a prorrogação do prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, no âmbito do Estado, de 1º de julho a 31 de dezembro de 2021, nos termos do Decreto nº 48.205, de 15 de junho de 2021.

Art. 2º – Ficam mantidas, durante a vigência da prorrogação a que se refere o art. 1º, as disposições constantes no § 2º do art. 1º e no art. 2º da Resolução nº 5.529, de 25 de março de 2020.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 18 de junho de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.292/2020**Comissão de Desenvolvimento Econômico****Relatório**

De autoria do deputado Charles Santos, a proposição em epígrafe “declara de utilidade pública a Associação dos Municípios do Circuito Turístico Caminhos Verdes de Minas – AMCTCVM – Caminhos Verdes de Minas, com sede no Município de Rio Novo”.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Desenvolvimento Econômico.

Coube ao primeiro órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, concluindo por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta comissão, para exame de mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XIII, “e”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.292/2020 visa declarar de utilidade pública a Associação dos Municípios do Circuito Turístico Caminhos Verdes de Minas, com sede no Município de Rio Novo.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, conforme informou a comissão que nos antecedeu.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, a aludida comissão constatou o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, tendo sido comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

A comissão entendeu, por fim, que deveria apresentar a Emenda nº 1, que deu nova redação ao art. 1º da proposição, com vistas a identificar a entidade conforme o disposto no art. 1º de seu estatuto social, com o que concordamos.

O Circuito Turístico Caminhos Verdes de Minas reúne 11 municípios da Zona da Mata mineira, cuja história remonta ao início do século XVIII, período colonial brasileiro, quando a região foi conhecida como Sertões do Leste, em razão de serem áreas que, por serem utilizadas por contrabandistas como rota de transporte de produtos minerais no que se convencionou denominar de Descaminho do Ouro, foram consideradas de trânsito proibido pela Coroa Portuguesa. Por razões econômicas, tal rota tornou-se, no século XIX, um caminho oficial do Império, a partir de ato do governo da Capitania de Minas Gerais, passando a servir, também, como meio de escoamento da potente produção cafeeira da região.

Note-se que, no estatuto constitutivo da associação, os incisos I a III do art. 5º determinam, entre seus objetivos, que a entidade desempenhará suas funções em consonância com o Programa de Regionalização do Turismo, que estrutura a Política Nacional de Turismo, elaborando e coordenando um plano integrado para o desenvolvimento sustentável do turismo na região abrangida por sua jurisdição, com o viés econômico de gerar emprego e renda e promover a inclusão produtiva.

Do ponto de vista da análise de mérito, portanto, entendemos que a proposição deve prosperar.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.292/2020, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2021.

Bernardo Mucida, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.389/2015**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria da deputada Ione Pinheiro, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.392/2011, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Passa-Tempo o imóvel que especifica.

Nos termos do art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 2.607/2021, também de autoria da deputada Ione Pinheiro, em razão de haver identidade ou semelhança entre ambos.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para dela receber parecer, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo do Projeto de Lei nº 1.389/2015 é autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Passa-Tempo o imóvel com área de 10.000m², situado no lugar denominado Pasto do Açude, nesse município, registrado sob o nº 9.176, às fls. 183 do Livro nº 3-I, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa-Tempo. Esse imóvel foi doado, em 1975, pela administração municipal ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – para a construção de seu acampamento na cidade, com cláusula de reversão na hipótese de ausência de cumprimento da finalidade.

A Prefeitura Municipal de Passa-Tempo informou, em resposta a diligência realizada em 2015, por meio do Ofício nº 172/2015, que, com o retorno do bem à municipalidade, seria construído no local um centro para atividades culturais e esportivas.

Já o Poder Executivo Estadual, num primeiro momento, opinou de forma contrária à pretendida alienação. Por meio da Nota Técnica nº 44/2015, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, esclareceu que a Lei nº 17.694, de 2008, autorizou o DER-MG a doar ao Município de Passa-Tempo o referido imóvel para a prestação de serviços públicos à população local. Contudo, a área especificada era de 8.274m², restando uma área de 1.726m², que compõe a faixa de domínio da Rodovia MG-270. Na mesma ocasião, o DER-MG declarou que tinha pleno interesse na manutenção da propriedade, uma vez que sua destinação estava em avaliação para posterior decisão. Em resposta à nova diligência, a Secretaria de Estado de Governo encaminhou a nota técnica de 16/12/2019, do DER-MG, em que a autarquia, dessa vez, posiciona-se favoravelmente à alienação proposta.

Foi anexado à proposição em exame o Projeto de Lei nº 2.607/2021, de mesma autoria, que visa autorizar o Poder Executivo a doar o bem ao Município de Passa-Tempo, para a construção de casas populares. Além de certidão recentemente emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa-Tempo, a deputada autora juntou ofício firmado pelo atual prefeito, em que este confirma a vontade do município de atribuir ao imóvel a finalidade indicada no novo projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça destaca que a alienação de imóveis da administração pública está condicionada ao disposto no art. 18 da Constituição Mineira e no art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º/4/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Essas normas exigem, para a alienação, avaliação prévia, autorização legislativa e subordinação ao interesse público devidamente justificado.

Diante dos dados e das manifestações constantes nos autos, e à míngua de quaisquer esclarecimentos a respeito de eventual descumprimento, pelo Estado, do encargo assinalado no instrumento de alienação celebrado em 1975, a referida comissão concluiu pelo cabimento da autorização, a ser dada ao DER-MG, para doação da integralidade da área ao município, já que a nota técnica mais recente do DER-MG não faz ressalva alguma à faixa de domínio da Rodovia MG-270. Além disso, considerou a destinação apontada pela atual administração municipal na proposição anexada. Entendeu, assim, necessária a revogação da Lei nº 17.694, de 1º/8/2008,

que autorizou o DER-MG a doar uma fração do imóvel ao Município de Passa-Tempo, excluída a faixa de domínio da Rodovia MG-270; bem como da linha nº 74 do Anexo da Lei nº 23.802, de 21/5/2021, que autoriza o Poder Executivo e o DER-MG a alienarem os imóveis que especifica e dá outras providências. Para tanto, apresentou substitutivo ao projeto.

Do ponto de vista desta comissão, cabe ressaltar que, além de atender aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, a proposição não acarreta despesas para o erário e, portanto, não resulta em impacto financeiro-orçamentário negativo. Consideramos ainda acertadas as alterações propostas pela comissão que nos antecedeu, tendo em vista as informações mais recentes apresentadas.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.389/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2021.

Hely Tarquínio, presidente – Zé Reis, relator – Ulysses Gomes – Cássio Soares – Doorgal Andrada – Braulio Braz – Laura Serrano.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79/2018

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do defensor público-geral do Estado, o projeto de lei em epígrafe “altera dispositivos da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, que organiza a Defensoria Pública do Estado, define sua competência e dispõe sobre a carreira de Defensor Público e dá outras providências”.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original

A Comissão de Administração Pública, em análise de mérito, acompanhou o voto da comissão que a precedeu.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame estabelece, em síntese, a inclusão do art. 145-A no Título IX da Lei Complementar nº 65, para definir que são oficiais aquelas publicações realizadas pela Defensoria Pública também em sítio institucional próprio na internet, nos termos regulamentados por essa instituição, a quem compete a gestão de seus serviços. Ademais, o projeto promove uma alteração do Anexo da Lei Complementar nº 65 a que se refere o art. 46 da mesma lei, adequando o quantitativo dos cargos de cada classe.

No ofício que encaminhou a proposição a esta Casa, a Defensora Pública Geral do Estado informa que “a mera alteração do quantitativo de cargos em cada classe não registra impacto orçamentário imediato, haja vista que não cria direito subjetivo, uma vez que a promoção dos Defensores Públicos é regida pelos arts. 59 a 67 da LC 65/2003, ou seja, não ocorre de forma automática, cabendo ao Defensor Público-Geral a prerrogativa de publicar o edital para provimento, quando, então, deverá, necessariamente, verificar a existência de disponibilidade orçamentária para tanto”.

Além disso, a autora afirma que a proposição visa “proporcionar aos membros da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais tratamento igualitário com as demais instituições garantidoras da ordem constitucional, com a certeza de que a valorização da

carreira de Defensor Público fortalece a universalização do exercício dos direitos e garantias fundamentais e aperfeiçoa a eficiência do serviço”.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que a proposição atende aos requisitos de iniciativa e aos pressupostos constitucionais e legais de regência da matéria, razão pela qual opinou pela sua aprovação na forma original.

Em sua análise, a Comissão de Administração Pública concluiu que “a proposição fortalece os princípios da Administração Pública, especialmente os da publicidade, transparência, economicidade, eficiência, supremacia do interesse público e continuidade do serviço público”. Dessa forma, opinou pela sua aprovação na forma original.

Naquilo que compete a esta comissão analisar, destaca-se que a alteração proposta no quantitativo de cargos em cada classe não gera impacto orçamentário financeiro imediato visto que a promoção dos defensores não ocorre de forma automática, sendo condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e edital para provimento do Defensor Público Geral.

No ofício que encaminhou a proposição a esta Casa, a Defensora Pública Geral do Estado informa que “a mera alteração do quantitativo de cargos em cada classe não registra impacto orçamentário imediato, haja vista que não cria direito subjetivo, uma vez que a promoção dos Defensores Públicos é regida pelos arts. 59 a 67 da LC 65/2003, ou seja, não ocorre de forma automática, cabendo ao Defensor Público-Geral a prerrogativa de publicar o edital para provimento, quando, então, deverá, necessariamente, verificar a existência de disponibilidade orçamentária para tanto”.

Não vislumbramos, portanto, óbices de natureza orçamentária e financeira ao prosseguimento da proposição e entendemos que ela merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 79/2018, em 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2021.

Hely Tarquínio, presidente – Ulysses Gomes, relator – Laura Serrano – Cássio Soares – Zé Reis – Bráulio Braz – Doorgal Andrada.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 508/2019

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, a proposição em tela “acrescenta o § 3º ao art. 19 da Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017, que cria fundos estaduais de incentivo e de financiamento de investimento e dá outras providências”.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em análise de mérito, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação do projeto de lei na forma do Substitutivo nº 1, elaborado pela comissão que a precedeu.

Em razão da semelhança de conteúdo, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 707/2019, que dispõe sobre a cobrança de pedágio em rodovia concedida em contrato de parceria público-privada no Estado, de autoria do deputado Carlos Pimenta.

Vem agora a proposição a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 508, de 2019, visa acrescentar dispositivo ao art. 19 da Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017, que cria fundos estaduais de incentivo e de financiamento de investimento. O objetivo da proposição é condicionar a cobrança de tarifa relativa a contrato de parceria público-privada – PPP – de concessão de rodovia estadual ao adequado funcionamento da rodovia. Tal adequação deverá ser avaliada por órgão técnico competente, devendo constar, no mínimo, acostamento, sinalização horizontal e vertical e pavimentação. Condiciona ainda a referida cobrança, a critério do mesmo órgão técnico, à existência de um ou mais dos seguintes elementos:

- pista dupla ou terceira pista nos aclives;
- reboque;
- ambulância e atendimento médico;
- telefones de emergência ao longo da rodovia.

De acordo com o autor, o projeto visa garantir segurança aos usuários das rodovias estaduais e evitar que os cidadãos paguem por serviços sem condições apropriadas de tráfego.

Por tratar de matéria semelhante, foi anexado à proposição em tela o Projeto de Lei nº 707/2019, de autoria do deputado Carlos Pimenta. A mencionada proposição impõe as mesmas condições do projeto em análise para a cobrança de tarifa relativa a contrato de PPP de concessão de rodovia estadual, porém o faz como norma autônoma, sem a inserção de comandos em uma lei existente.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça explicou que a proposição trata de contratos de PPP na modalidade concessão patrocinada, que é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas que envolvem cobrança de tarifa dos usuários e contraprestação pecuniária do parceiro público ao privado. A comissão não vislumbrou óbices à tramitação do projeto nesta Casa. No entanto, apresentou o Substitutivo nº 1, para propor o tema como lei autônoma. No seu entendimento, a matéria não está afeta à Lei nº 22.606, de 2017, uma vez que esta lei cria fundos estaduais de incentivo e de financiamento de investimento, mas não trata de PPPs. Além disso, o substitutivo sugere alterações para compatibilizar as novas exigências às regras que visam à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos em vigor, para que a lei não acarrete aumento de despesa ao erário.

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, em sua análise de mérito, lembrou que, de acordo com a Lei Federal nº 8.987, de 1995 – que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências –, “toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários” e definiu serviço adequado “como aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas”. Dessa forma, considerou que a remuneração somente deve ocorrer quando o serviço público prestado for adequado. Por esse motivo, opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, verificamos que o projeto de lei original cria despesa para o erário, visto que prevê a aplicação da medida proposta a todos os contratos, inclusive aos que estão em vigor atualmente. A interrupção de cobrança de tarifa dos usuários desses serviços poderia acarretar perda do seu equilíbrio econômico-financeiro e, por consequência, ensejar a recomposição pecuniária por parte do Estado. De acordo com o art. 16 da Lei nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, os atos que acarretarem aumento da despesa deverão ser acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro para três anos e da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Entretanto, tais documentos não foram disponibilizados.

Já no Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, não há geração de despesas, pois seu art. 2º determina que o Poder Executivo avalie a conveniência e a oportunidade de aplicação das medidas propostas aos contratos em vigor, de acordo com o impacto orçamentário gerado pela necessidade de reestabelecimento do seu equilíbrio econômico-financeiro. As mesmas considerações se aplicam ao PL nº 707/2019, anexado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 508/2019, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2021.

Hely Tarquínio, presidente – Cássio Soares, relator – Ulysses Gomes – Zé Reis – Doorgal Andrada – Bráulio Braz – Laura Serrano.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2021

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais, a proposição em epígrafe “altera dispositivos da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, que organiza a Defensoria Pública do Estado, define sua competência e dispõe sobre a carreira do defensor público e dá outras providências”.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma original. A Comissão de Administração Pública, em sua análise de mérito, opinou pela aprovação do projeto, também na forma apresentada.

Vem agora a proposição a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 192, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa modificar a Lei Complementar nº 65, de 2003 – Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG. Segundo a justificação apresentada pelo autor, “trata-se de alteração [...] que, além de adequar o texto à realidade institucional, também atende ao preceito de simetria entre as carreiras da Magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública, conforme reconhecido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ – na Resolução nº 133/2011, diante das alterações promovidas pela Emenda Constitucional Federal nº 80, de 2014”.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que “a autoaplicabilidade da norma disposta no § 4º do art. 134 da Constituição da República garante à Defensoria Pública a iniciativa quanto à deflagração de proposições legislativas independentemente de alteração da Constituição Mineira. Consequentemente, a interpretação mais condizente com o texto constitucional é aquela que atribui à Defensoria Pública iniciativa para a apresentação de projeto de lei orgânica e, como corolário, de projetos que alterem a lei orgânica em vigor”. O colegiado, portanto, não vislumbrou óbices de natureza jurídica à tramitação do projeto.

A Comissão de Administração Pública, em análise de mérito, opinou pela aprovação da proposição, por entender que “a proposta se compatibiliza com os princípios constitucionais da Administração Pública, destacando-se, *in casu*, os princípios da legalidade administrativa, da supremacia do interesse público sobre o particular e da continuidade do interesse público”. Dessa forma, opinou pela aprovação da matéria na forma apresentada.

Naquilo que compete a esta comissão analisar, destaca-se, inicialmente, que o dirigente máximo da Defensoria Pública declarou, por meio de documento acostado aos autos e na qualidade de ordenador de despesas da instituição, que “a proposição não registra aumento de despesa orçamentária para a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, haja vista sua previsão e adequação orçamentária e financeira com os limites fixados na Lei Orçamentária Anual vigente (LOA 2021 – Lei 23.751/20) e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)”.

Já na complementação documental apresentada pelo autor à Comissão de Constituição e Justiça por meio do ofício nº 082/2021/DPG/DPMG, acrescentou o autor que “o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já decidiu (Consulta nº 977671 TCE/MG) que até alteração da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), a DPMG pode livre dispor do seu orçamento desde que dentro dos limites previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA”.

Por fim, o autor encaminhou a esta Casa, por meio do Ofício nº 102/2021/DPG/DPMG, estimativa dos valores da despesa a ser executada em decorrência da proposição, tanto no exercício corrente quanto nos dois subsequentes. Segundo o documento, estima-se um valor médio mensal da ordem de R\$721.000,00 (setecentos e vinte e um mil reais). O total previsto para o exercício de 2021 corresponde a R\$3.605.000,00 (três milhões seiscentos e cinco mil reais), ao passo que em cada um dos anos seguintes – 2022 e 2023 – o desembolso esperado totaliza R\$8.652.000,00 (oito milhões seiscentos e cinquenta e dois mil reais). No referido ofício, o defensor público-geral declara que “os valores constantes da estimativa anexa serão absorvidos pelo orçamento da DPMG, inclusive porque já estão disponíveis nas rubricas orçamentárias da instituição para despesas não obrigatórias”.

Com fundamento na documentação supracitada, não vislumbramos óbices de natureza orçamentária e financeira à aprovação da matéria.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 52/2021.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2021.

Hely Tarquínio, presidente e relator – Laura Serrano – Cássio Soares – Zé Reis – Bráulio Braz – Doorgal Andrada – Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2021

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do procurador-geral de Justiça, o projeto de lei em epígrafe “revoga a Lei Complementar nº 99, de 14 de agosto de 2007, que altera a Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

A Comissão de Administração Pública, em análise de mérito, opinou pela aprovação da matéria em sua forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame pretende, em síntese, revogar a Lei Complementar nº 99, de 14 de agosto de 2007, que altera a Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Na justificação do projeto, o autor alega que a referida norma teve seus efeitos suspensos em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.946, proposta em 24 de agosto de 2007. Assim, segundo ele, passada mais de uma década da proposição, o melhor caminho seria a revogação da norma inteira.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça observou que a proposição atende aos pressupostos constitucionais para deflagrar o processo legislativo nesta Casa. Isto posto, concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original.

Por sua vez, a Comissão de Administração Pública, considerou que, como “o Supremo Tribunal Federal, em decisão liminar da referida Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.946, suspendeu os efeitos da Lei Complementar nº 99, de 2007, em razão do reconhecimento de alteração substancial da proposição decorrente de iniciativa parlamentar em matéria de iniciativa reservada, o projeto de lei complementar em análise se mostra meritório, haja vista que se encontra em consonância com a citada decisão, revogando em definitivo a norma do ordenamento jurídico estadual, atendendo, assim, ao interesse público e ao princípio da segurança jurídica”. Dessa forma, opinou pela sua aprovação na forma original.

Naquilo que compete a esta comissão analisar, destaca-se que o projeto não cria despesas ao erário, uma vez que revoga uma norma já suspensa previamente em ação direta de inconstitucionalidade, razão pela qual consideramos que ela deve prosperar nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 55/2021, em 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2021.

Hely Tarquínio, presidente e relator – Ulysses Gomes – Cássio Soares – Zé Reis – Laura Serrano – Doorgal Andrada – Bráulio Braz.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.658/2021

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado João Magalhães, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a ampliação das margens consignáveis dos servidores junto às instituições financeiras em 10% (dez por cento) exclusivos para cartões benefício com saques emergenciais e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 24/4/2021, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, vem a matéria, agora, a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o inciso I do art. 102 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a ampliar as margens consignáveis dos servidores públicos civis, ativos ou inativos, junto às instituições financeiras, aumentando a sua linha de crédito em mais 10%, com destinação exclusiva a

cartões benefícios com saque emergencial, observando-se o limite de 70% de comprometimento dos seus rendimentos mensais. Segundo a proposição, a margem de 10% será destinada exclusivamente para o uso do cartão benefício, consistindo em quantias devidas em razão das operações para financiamento da contratação de bens e serviços, inclusive creditícios, financeiros e saque emergencial.

O autor justifica que a proposta “tem por finalidade permitir aos servidores públicos civis, ativos e inativos, a ampliação de sua margem de empréstimos consignáveis através de mecanismos facilitadores. A utilização dos recursos se dará exclusivamente para aquisição de bens e serviços, aquecendo de maneira geral a nossa economia”.

A Comissão de Constituição e Justiça não viu óbices jurídicos relativamente à matéria e apresentou o Substitutivo nº 1 no intuito de aprimorar a proposição em referência, sobretudo no que toca à técnica legislativa. Comungamos da posição da comissão pretérita segundo a qual há que se estabelecer com a devida cautela uma margem consignável que preserve o caráter alimentar de que se reveste a remuneração do servidor público.

Como a proposta pretende ampliar em 10% a margem consignável facultativa prevista na legislação mineira, destinando o referido importe exclusivamente para o uso do cartão benefício consignado, consideramos que ela proporcionará vantagens evidentes aos servidores públicos. Por esse motivo, consideramos conveniente e oportuna a tramitação do tema nesta Casa legislativa. Entendemos por bem apresentar o Substitutivo nº 2 com a finalidade de deixar a proposição mais alinhada com a pretensão do autor.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em primeiro turno, do Projeto de Lei nº 2.658/2021, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 19.490, de 13 de janeiro de 2011, que dispõe sobre consignação em folha de pagamento de servidor público ativo ou inativo e de pensionista do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescente-se o seguinte art. 12-A na Lei nº 19.490, de 13 de janeiro de 2011:

“Art. 12-A – A margem para as consignações facultativas a que se refere o *caput* do art. 12 será ampliada em 10% (dez por cento), desde que o referido montante seja destinado exclusivamente a cartão benefício consignado com saque emergencial.

§ 1º – O Poder Executivo poderá ampliar as margens consignáveis dos servidores públicos civis, ativos ou inativos, junto às instituições financeiras e outras entidades consignatárias devidamente autorizadas.

§ 2º – O cartão benefício consignado será utilizado para facilitar e fomentar a aquisição de bens e serviços no comércio para servidores públicos e consistirá em quantias devidas em razão das operações para financiamento da contratação de bens e serviços, inclusive creditícios, financeiros e saque emergencial.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2021.

Roberto Andrade, presidente e relator – João Magalhães – Duarte Bechir – Beatriz Cerqueira – Ione Pinheiro – Guilherme da Cunha.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.084/2019**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do deputado Carlos Henrique, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar no Estado.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Agropecuária e Agroindústria. Retorna agora a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o artigo 102, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em estudo tem por objetivo criar o Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar, com a finalidade de dar suporte financeiro atinente ao fortalecimento desse segmento produtivo.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça – CCJ – considerou que, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF –, “o fundamento da iniciativa reservada de leis que instituem fundos orçamentários é autonomia administrativa e financeira de cada Poder”. Ponderou, ainda, que, além da questão do vício de iniciativa, a vinculação de receita de impostos pretendida pela proposição é vedada nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição da República. Por tais motivos, segundo a comissão, a instituição de um novo fundo orçamentário não se mostrava viável juridicamente.

No entanto, a CCJ identificou muitos pontos de contato entre o projeto de lei ora em estudo e a Lei nº 11.744, de 1995, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – Funderur – e dá outras providências. Nesse sentido, vislumbrou a possibilidade de afastar os óbices identificados na proposta original e, para tanto, propôs o Substitutivo nº 1, que inclui, na legislação do Funderur, as ideias da proposição em análise.

No tocante ao mérito, a Comissão de Agropecuária e Agroindústria considerou que “dados oficiais compilados pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – Emater-MG – demonstram a importância da agricultura familiar para a economia e para o abastecimento de alimentos”. Avaliou, também, de maneira positiva a solução proposta pela comissão precedente no sentido de incorporar as ideias do projeto à legislação vigente sobre o Funderur.

Nesse sentido, acrescentou ser necessário modificar também a Lei nº 21.156, de 2014, que institui a Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar – Pedraf –, de forma a adicionar o Funderur como fonte de recursos para financiamento daquela política. Para tanto, propôs o Substitutivo nº 2.

Naquilo que compete a esta comissão analisar, reforçamos o entendimento firmado em 1º turno quanto ao Substitutivo nº 2, da Comissão de Agropecuária e Agroindústria, o qual converteu-se em vencido após aprovação em Plenário. Entendemos que a proposição, nessa forma, não gera despesas para o erário, uma vez que apenas abre a possibilidade de utilização de recursos do Funderur para ações adicionais, sem, contudo, determinar ao Poder Executivo que destine parcela específica do orçamento para tal aplicação. Os valores a serem empregados a cada exercício e a natureza dessa alocação deverão, assim, ser definidos na Lei Orçamentária Anual – LOA – correspondente. Preserva-se, portanto, a autonomia do Poder Executivo – que possui iniciativa exclusiva para apresentar as peças orçamentárias – na definição do montante a ser aplicado e da destinação que será dada a esses recursos.

Não vislumbramos, portanto, óbices de natureza orçamentária e financeira para a aprovação da matéria e entendemos que ela merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.084/2019, em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2021.

Hely Tarquínio, presidente – Cássio Soares, relator – Ulysses Gomes – Zé Reis – Laura Serrano – Doorgal Andrada – Braulio Braz.

PROJETO DE LEI Nº 1.084/2019**(Redação do Vencido)**

Altera a Lei nº 11.744, de 16 de janeiro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – Funderur – e a Lei nº 21.156, de 17 de janeiro de 2014, que institui a política estadual de desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso III do art. 2º da Lei nº 11.744, de 16 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

III – à execução de programas destinados a promover a melhoria das condições de vida das comunidades rurais e dos agricultores familiares, inclusive aqueles de caráter emergencial.”.

Art. 2º – O art. 2º da Lei nº 11.744, de 16 de janeiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV.

“Art. 2º – (...)

IV – à execução de programas aprovados pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cedraf.”.

Art. 3º – Os incisos II e III do art. 3º da Lei nº 11.744, de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

II – as associações e cooperativas de agricultores familiares, devidamente legalizadas;

III – as associações e cooperativas de produtores rurais ou agricultores familiares, devidamente legalizadas, que participem de programas aprovados pelo Cepa e executados pelas entidades condutoras da política agrícola do Estado.”.

Art. 4º – O inciso II do art. 5º da Lei nº 11.744, de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – (...)

II – excepcionalmente, sob a forma de liberação de recursos a agricultores familiares e a associações e cooperativas de agricultores familiares, devidamente legalizadas, no âmbito de programas especiais definidos pelo Grupo Coordenador, após consulta ao Cepa, desde que se utilize, exclusivamente, a fonte de recursos prevista no inciso IV do art. 4º desta lei.”.

Art. 5º – O art. 7º da Lei nº 21.156, de 17 de janeiro de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 7º – (...)

§ 3º – Os órgãos públicos e as entidades da sociedade civil participantes da Pedraf poderão receber recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – Funderur –, nos termos da Lei nº 11.744, de 16 de janeiro de 1995.”.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.348/2019**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do deputado Coronel Sandro, o projeto de lei em epígrafe altera dispositivos da Lei nº 14.941, de 29/12/2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 3 e retorna a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em exame tem o objetivo de promover alterações na Lei nº 14.941, de 29/12/2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens e Direitos, para simplificar e tornar mais céleres e mais transparentes procedimentos relativos ao ITCD, favorecendo o contribuinte. Muitas medidas propostas no projeto coincidem com aperfeiçoamentos já implementados pelo Estado, por sugestão dos grupos de trabalho instituídos por meio do Decreto com Numeração Especial nº 181, de 27/2/2019, com vistas à simplificação de obrigações tributárias acessórias e ao aprimoramento de processos internos da Subsecretaria da Receita Estadual – SRE.

O texto aprovado no Plenário em 1º turno preserva a proposta de ampliação da transparência dos critérios utilizados pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – para discordar da avaliação de bens e direitos, realizada pelo contribuinte, para efeito do cálculo do ITCD. Assim, estabelece que o contribuinte terá acesso aos critérios que motivaram a referida discordância, por meio do sistema informatizado específico disponibilizado no sítio eletrônico da Fazenda Estadual na internet. Foi incluído ainda o prazo para produção de efeitos de 180 dias após a publicação da lei que se originar do projeto.

Mais uma vez enfatizamos que consideramos extremamente louvável a garantia de maior transparência aos trâmites relativos ao ITCD. Por outro lado, conforme já expressado no 1º turno, entendemos que boa parte das medidas propostas originalmente devem ser dispostas em normas regulamentares, editadas pelo Poder Executivo para assegurar a sua eficácia. Ressaltamos ainda que o relatório da SRE, Análise das Sugestões de Simplificação de Obrigações Acessórias e de Aprimoramento de Processos Internos de Interesse do Contribuinte (<http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/Simplificacao/Relatorio_SimplificacaoTributaria.pdf>), demonstra o firme propósito da SEF em aperfeiçoar os seus processos, inclusive em relação ao ITCD.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.348/2019, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2021.

Hely Tarquínio, presidente – Laura Serrano, relatora – Ulysses Gomes – Cássio Soares – Zé Reis – Doorgal Andrada – Braulio Braz.

PROJETO DE LEI Nº 1.348/2019**(Redação do Vencido)**

Altera a Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 9º da Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, o seguinte § 1º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 2º:

“Art. 9º – (...)

§ 1º – Na hipótese de discordância do valor venal do bem ou direito declarado pelo contribuinte, por meio do sistema informatizado específico disponibilizado no sítio eletrônico da Fazenda Estadual na internet, o contribuinte terá acesso aos critérios que motivaram a referida discordância, nos termos do regulamento.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de cento e oitenta dias depois de publicada.

RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÃO

Foi recebido em 18/6/2021, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021, o seguinte projeto de resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 122/2021

Reconhece a prorrogação do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, nos termos do Decreto nº 48.205, de 15 de junho de 2021.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecida a prorrogação do prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, no âmbito do Estado, de 1º de julho a 31 de dezembro de 2021, nos termos do Decreto nº 48.205, de 15 de junho de 2021.

Art. 2º – Ficam mantidas, durante a vigência da prorrogação a que se refere o art. 1º, as disposições constantes no § 2º do art. 1º e no art. 2º da Resolução nº 5.529, de 25 de março de 2020.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 18 de junho de 2021.

Mesa da Assembleia

– Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia, nos termos da Decisão da Mesa da Assembleia de 9/2/2021.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATO DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 18/6/2021, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou o seguinte ato, relativo ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando, a partir de 20/6/2021, Talita Duarte Oliveira, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Noraldino Júnior.

**ERRATA****PROJETO DE LEI Nº 2.821/2021**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 18/6/2021, na pág. 7, após a justificção, acrescente-se o seguinte:

“– Os anexos a que se refere o projeto estão disponíveis nos *links* a seguir:

Memorial Descritivo Serra do Caraça

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/566/230/1566230.pdf>

Proposta Limites Serra do Caraça

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/566/231/1566231.pdf>”.